Í
ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Capítulo I
Das categorias e da admissão dos associados
Capítulo II
Dos Direitos dos Associados
Capítulo III
Dos Deveres dos Associados
Capítulo IV
Do desligamento e exclusão de Associados

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I
Da Assembléia Geral
Capítulo II
Do Conselho Mentor
Capítulo III
Do Conselho Gestor: composição, eleição e atribuições
Seção I
Da Diretoria
Seção II
Da Focalização do *Campus*
Seção III
Do Grupo Educação
Seção IV
Do Grupo Organização
Seção V
Do Grupo Comunicação
Capítulo IV
Da Secretaria

ASSOCIAÇÃO *CAMPUS* UNIPAZ SANTA CATARINA
RESOLUÇÃO № 01/10
Aprova o Regimento Interno da Associação *Campus* UNIPAZ Santa Catarina.

Em Reunião do Conselho Gestor, em 08 de Março de 2010, com base no Art. 11º, Inciso III do Estatuto Social, aprova o seguinte;

REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º O presente Regimento Interno da Associação UNIPAZ Santa Catarina - (Lei n. 9.790 de 23/3/1999), isenta de quaisquer sectarismos de caráter religioso, político, ideológico ou partidário, *trata dos direitos e deveres dos seus associados e disciplina a organização, gestão e atuação dos seus órgãos.*

Parágrafo Único – À Assembléia Geral, Conselho Mentor, Conselho Gestor, Diretoria e Conselho Fiscal, órgãos de gestão diretiva, administrativa, executiva e de fiscalização compete, conforme filosofia e ética próprias à Entidade, atuar de forma conjunta, na promoção de atividades com vistas ao desenvolvimento e alcance dos objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Das categorias e da admissão dos associados

Art. 2º Os associados da UNIPAZ-SC distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores – pessoas físicas que assinaram a ata da Assembléia Geral de Constituição da Entidade;

II - Associados Efetivos – pessoas físicas que tenham cursado 1/3 (um terço) dos seminários de Formação Holística de Base e solicitem seu ingresso na Entidade.

III - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar, direta ou indiretamente, serviços relevantes para a execução dos objetivos da entidade, cujo título será concedido pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

IV - Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas que se associarem à Entidade por afinidade de idéias e desejam colaborar financeiramente e/ou em atividades relativas aos seus projetos pelo tempo de duração dos mesmos;

V - Associados Aprendizes – pessoas físicas que cursam a Formação Holística de Base.

Art. 3º A postulação para ingresso na Associação UNIPAZ Santa Catarina, será feita, diretamente pela pessoa interessada, física ou jurídica, como sócio efetivo, benemérito, contribuinte, mediante preenchimento de proposta de filiação.

§1º A pessoa interessada em associar-se à Entidade preencherá ficha de filiação junto à Secretaria.

§2º O focalizador do *Campus* encaminhará a postulação do interessado para apreciação pelo Conselho Gestor.

§3º O aprendiz admitido para Cursos de Formação igual ou superior a um ano (a Formação Holística de Base (FHB)) é considerado associado efetivo, isento de ônus de mensalidade, enquanto perdurar sua formação regular, após o que deverá efetivar seu pedido de filiação.

Capítulo II - Dos direitos dos associados

Art. 4º São direitos dos associados:

I – freqüentar os cursos, seminários e eventos promovidos pela Entidade, na forma deliberada pelo Conselho Gestor;

II – freqüentar a sede da Entidade, a Biblioteca e gozar de todos os benefícios que vierem a ser disponibilizados aos associados.

III – participar, segundo critérios estabelecidos pelos Grupos Organização, Educação e Comunicação, como proponente, focalizador ou participante de Programas, Projetos e Atividades aprovados pelo Conselho Gestor.

IV – participar das Assembléias Gerais, com direito à palavra, na forma do presente Regimento;

Parágrafo Único: Os critérios de parceria para projetos,programas e atividades estarão especificados em instrução normativa, sugerida pelo Grupo Organização, e aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 5º São direitos dos associados fundadores e efetivos;

I – votar e ser votado, na forma do presente Regimento;

II – eleger os membros do Conselho Mentor e Gestor da Entidade, na forma do presente Regimento;

III – participar das Assembléias Gerais, com direito à palavra e voto, na forma do presente Regimento;

IV – solicitar a realização de Assembléia Geral, na forma do presente Regimento;

Capítulo III
Dos deveres dos associados

Art. 6º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais, legais e as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Gestor;

II – Contribuir mensal,, semestral ou anualmente com quantia fixada em Assembléia Geral como associado fundador, efetivo ou contribuinte;

III – fazer-se representar por pessoa credenciada nas suas relações com a Entidade, se pessoa jurídica;

IV – zelar, por todos os meios, para a realização dos objetivos da Entidade; pela preservação de sua filosofia e princípios éticos, bem como, pelo seu patrimônio.

Capítulo IV - Do desligamento e exclusão de Associado

Art. 7º O desligamento do associado, por vontade própria, dar-se-á mediante pedido formal dirigido à Secretaria.

Parágrafo Único. A Secretaria dará ciência ao Focalizador do *Campus* e este encaminhará ao Conselho Gestor.

Art. 8º A exclusão de associado que infringir disposições estatutárias, regimentais (ou) legais ou éticas será efetivada, mediante representação encaminhada ao Conselho Gestor que deverá constituir Comissão de Ética, com plenos poderes para investigar e emitir parecer, dando-se ao infrator pleno direito de defesa na Comissão de Ética e junto ao Conselho Gestor.

§1º A Comissão de Ética será constituída de cinco membros, sendo um designado como Presidente e outro como Secretário, eleitos dentre os Conselheiros, com amplos poderes para, num prazo de 30 dias (prorrogável por igual período) investigar e emitir relatório e parecer que serão encaminhados ao Conselho Gestor para apreciação e votação do parecer.

§2º A exclusão de qualquer associado será deliberada em 1ª instância, em reunião do Conselho Gestor, especialmente convocada para tal fim e, em 2ª instância, caso haja apelação pela Assembléia Geral Extraordinária, por decisão da maioria dos associados presentes.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - Da Assembléia Geral

Art. 9º A Assembléia Geral é o órgão supremo da UNIPAZ Santa Catarina, constituída pela reunião dos associados fundadores, efetivos, beneméritos, contribuintes e aprendizes em pleno gozo dos seus direitos, conforme artigo 4º, que deliberará sobre assuntos de interesse da Entidade, nos limites da Lei, do Estatuto e deste Regimento.

Art. 10º A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicado aos associados, por qualquer meio, devidamente comprovável, contendo indicação de local, data e hora da primeira e segunda convocação, e a ordem do dia.

§1º A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§2º A Assembléia Geral será dirigida por um dos membros do Conselho Gestor e secretariada por qualquer associado presente.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por decisão da maioria simples dos associados presentes, com exceção de casos previstos no Estatuto, cabendo ao dirigente da assembléia o voto de desempate.

§4º As atas das Assembléias serão redigidas, lidas e aprovadas imediatamente ao término de cada Assembléia.

Art. 11º A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente de Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, fundadores e efetivos reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, no primeiro trimestre e no mês de dezembro, para deliberar sobre:

I – as diretrizes gerais de funcionamento e sobre todas as matérias de interesse da Entidade;

II – eleição do Conselho Mentor, Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;

III – recursos e decisões do Conselho Gestor;

IV – definição de valores das contribuições a serem pagos pelos associados;

V - apreciação e aprovação do Plano anual de Trabalho, Orçamento e Balanço anual contábil financeiro e demais relatórios do exercício anterior;

VI - assuntos gerais.

Art.12º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Entidade exigirem e será convocada:

I – Pelo Presidente da Associação;

II - por 1/3 dos membros do Conselho Gestor, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento;

III – por, no mínimo, 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em requerimento dirigido ao Presidente da Associação, que a convocará, num prazo máximo de 30 dias a contar da data do requerimento;

IV - pelos requerentes, em caso de não atendimento do que foi requerido por parte do Presidente da Associação, exaurido o prazo contido no inciso II que poderão convocar diretamente os Associados, na forma do Art. 9º do estatuto.
.

Art 13º São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

I – apreciar e aprovar reformas do Estatuto;

II - destituir membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal nos casos previstos neste Regimento;

III - aplicar penalidades aos Associados em grau de recurso, por voto da maioria absoluta dos associados;

IV – deliberar sobre a aceitação de doação ou legado com encargos;

V – deliberar sobre contratação de empréstimos, novos investimentos, compra, alienação ou agravação de ônus a bens imóveis;

VI – avaliar e deliberar sobre fusão, incorporação ou desmembramento da Entidade; bem como, da extinção da Associação

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser especialmente convocada para as finalidades acima; e, funcionará, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários; e, em segunda chamada, trinta minutos após, a presença mínima da maioria dos associados., exigindo-se para aprovação, a maioria qualificada

Capítulo II - Do Conselho Mentor

Art. 14º O Conselho Mentor da Entidade, eleito pela Assembléia Geral, será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7(sete) membros de reconhecido destaque dentro da rede UNIPAZ.

§1º É da competência do Conselho Mentor:

I – inspirar os associados a realizar ações dentro dos princípios e valores da Unipaz;

II - dirimir dúvidas e sugerir atividades de cooperação para consolidação de uma mentalidade transdisciplinar e holística;

III – contribuir com seu exemplo de vida para motivar os associados a ações para consolidar uma cultura de paz.

IV – facilitar a conciliação e/ou mediação.entre os associados e/ou outros *campi* da UNIPAZ.

Capítulo III - Do Conselho Gestor: composição, eleição e atribuições

Art. 15º O Conselho Gestor, órgão de gestão participativa da UNIPAZ Santa Catarina, será composto de no mínimo 13 (treze) e no máximo 23 (vinte e três) membros eleitos e nomeados em Assembléia Geral. A mesma

Assembléia elegerá, ainda, mais 7 (sete) conselheiros suplentes, que substituirão automaticamente qualquer conselheiro impedido de atuar no período que lhe compete.

§1º O Conselho será escolhido entre todos os nomes auto e hétero indicados e concordes, presentes ou representados na Assembléia Geral em que se processar a eleição.

§2º Na auto e hétero indicação dos candidatos ao Conselho Gestor deverão ser observados os seguintes critérios:

I – ser membro fundador ou efetivo da Associação UNIPAZ Santa Catarina;

II – ter cursado no mínimo 1/3 da Formação Holística de Base - FHB
(Ecoformação UNIPAZ);

III – ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais do Conselho e das atividades inerentes às suas atribuições;

IV – estar em dia com sua contribuição financeira com a Associação e obrigações financeiras com toda a rede UNIPAZ.

§3º Todo integrante do Conselho Gestor deve assinar o Termo de Voluntariado onde estará constando seu compromisso com o *Campus*.

Art. 16º Anualmente o Conselho Gestor será renovado em no mínimo 1/3 de seus membros e completado o número de Conselheiros Suplentes, se for o caso.

§1º Os Conselheiros Suplentes que não assumirem durante seu mandato serão candidatos natos à eleição se assim o desejarem.

§2º As vagas a serem renovadas na composição do Conselho serão deliberadas, por votação, em reunião do Conselho Gestor com o estabelecimento prévio de critérios.

§3º É vetada a reeleição – para o mandato subseqüente - os Conselheiros que deixaram de comparecer a 50% das reuniões do Conselho Gestor, durante o mandato de um ano.

§4º Ao final do 1º semestre da Formação Holística de Base – FHB, (Ecoformação UNIPAZ) a turma em andamento poderá indicar um representante para participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto.

Art 17º Ao Conselho Gestor compete gerir (dirigir, administrar e executar) as atividades da Entidade.

§1º O Conselho gestor atuará de forma circular baseando-se na inexistência de hierarquia entre seus membros que agirão de maneira cooperativa e consensual em rede de micro poderes.

§2º Só tem direito a voto nas deliberações, os Conselheiros efetivamente eleitos.

§3º O Conselho Gestor atuará através dos Grupos Educação, Organização e Comunicação.

§4º O Conselho Gestor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Seção I - Da Diretoria

Art 18º À Diretoria da Entidade compete:

I - representar a UNIPAZ-SC;

II – administrar os bens materiais, patrimoniais e financeiros da Associação e por eles zelar;

III – gerir o quadro de pessoal da Associação;

IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques mediante a assinatura do Presidente da Associação e do Tesoureiro.

V – apresentar e prestar os devidos esclarecimentos na reunião mensal do Conselho Gestor, o Balancete Financeiro Mensal e

VI – dar publicidade, no final de cada ano social, do relatório de atividades e das contas da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Seção II - Da Focalização do *Campus*

Art 19º O Focalizador do *Campus* será eleito pelo Conselho Gestor dentre os conselheiros, no mês de dezembro com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art 20º Ao Focalizador do *Campus* compete:

I – acompanhar, participar das atividades dos Grupos Educação, Organização e Comunicação;

II – tomar ciência e acompanhar todos os projetos em andamento no *Campus*;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

IV – divulgar para a rede de associados as atividades mensais do *Campus* e

V – supervisionar as atividades da Secretaria do *Campus*.

Seção III – Do grupo Educação

Art. 21º Ao Grupo Educação compete:

I - elaborar Plano Anual de Ação do Grupo e submetê-lo a apreciação do Conselho Gestor na reunião imediatamente anterior à Assembléia Geral Ordinária de final de ano;

II – propor, gerir e supervisionar todos os programas e projetos que constituem a missão primordial da Unipaz, educar para a Paz;

III – propor e analisar convênios e parcerias de interesse educacional;

IV – identificar possibilidades de cooperação para os projetos do *Campus*;

V – indicar e nomear focalizadores de projetos específicos de sua área de atuação e dar ciência ao Conselho Gestor e

VI – manter registro atualizado de todos os projetos e atividades educacionais e emitir relatório anual submetendo-os a apreciação do Conselho Gestor;

Seção IV - Do Grupo Organização

Art. 22º Ao Grupo Organização compete:

I – elaborar Plano de Ação Anual do Grupo e submetê-lo a apreciação do Conselho Gestor, na reunião mensal imediatamente anterior à Assembléia Geral Ordinária de final de ano

II – gerir todas as atividades organizativas que impliquem infra-estrutura, recursos humanos, recursos financeiros e materiais, necessários à realização dos fins da UNIPAZ Santa Catarina;

III – estabelecer as diretrizes para organização e funcionamento da secretaria do *Campus*, bem como supervisionar todas as suas atividades;

IV – coordenar a emissão, arquivo e guarda de documentos de responsabilidade da secretaria;

V – formalizar todos os convênios e contratos de parcerias com outras instituições, necessários ao funcionamento da Entidade;

VI – formalizar a criação de unidades de representação da UNIPAZ Santa Catarina na área de sua abrangência;

VII – indicar e nomear focalizadores de projetos específicos de sua área de atuação;

VIII – identificar possibilidades de cooperação para os projetos do *Campus*;

IX – Organizar em conjunto com os Grupos Educação e Comunicação, em cada Município ou região uma coordenação para agregar os aprendizes, visando mantê-los vinculados à UNIPAZ e

X – manter registro atualizado de todos os projetos e atividades de sua responsabilidade e emitir relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor;

Seção V - Do Grupo Comunicação

Art. 23º - Ao Grupo Comunicação compete:

I – elaborar Plano de Ação Anual do Grupo e submetê-lo a apreciação do Conselho Gestor, na reunião mensal imediatamente anterior à Assembléia Geral Ordinária de final de ano

II – promover a interligação da UNIPAZ Santa Catarina com toda a Rede UNIPAZ, as instâncias internas de organização do *Campus* e deste com a comunidade;

III – solicitar e buscar junto ao Conselho Mentor, orientações que se fizerem necessárias para conservar o espírito da UNIPAZ em todas as suas atividades;

IV – manter informações atualizadas de interesse dos aprendizes, dirigentes de *Campus* e colegiado da Rede UNIPAZ;

V – utilizar todos os meios e recursos de comunicação para divulgar as atividades do *Campus*, zelando pela identidade e símbolos da UNIPAZ;

VI - responsabilizar-se pela criação e publicação de materiais publicitários da Entidade;

VII – identificar mediante pesquisa, as demandas de clientela, possibilidades de parceria e necessidades comunitárias para atuação da UNIPAZ;

VIII – promover campanha de filiação de associados junto à comunidade:

IX – organizar e manter atualizado o Banco de Talentos do *Campus*;

X – identificar possibilidades de cooperação para os projetos do *Campus* e

. XI – manter registro atualizado de todos os projetos e atividades de sua responsabilidade e emitir relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor;

Capítulo V
Da Secretaria

Art. 24º A Secretaria se constitui em órgão de apoio do *Campus* e será supervisionada pelo Focalizador do *Campus*

Art. 25º À Secretaria compete:

I – implementar as atividades organizativas do *Campus;*

II – zelar pela guarda de arquivos, documentos e patrimônio inerente ao *Campus*;

III – manter atualizados cadastros, registros de projetos, relatórios, atas, acervo do portal e demais documentos da Entidade;

IV – manter atualizado o correio eletrônico e a circulação de informações de interesse dos grupos: Conselho Gestor, Aprendizes UNIPAZ, Beija Flores, Colégio Internacional de Terapeutas e outros que vierem a se constituir.

V – emitir documentos necessários ao funcionamento da Entidade;

VI – encarregar-se da correspondência inerente ä função de secretaria e da solicitada pela Focalização do Campus;

VII – secretariar as reuniões do Conselho Gestor;

VIII – disponibilizar a ata da reunião do Conselho Gestor na rede aos Conselheiros em até 7 dias após a realização da mesma.

IX – disponibilizar informações do *Campus* na rede, elaborando e divulgando a Agenda Mensal de atividades da entidade;

X – catalogar os livros adquiridos e doados para o PORTAO;

XI - receber as propostas de filiação de associados e encaminha-los ao Focalizador do *Campus* para apreciação e, posteriormente, dar ciência ao interessado e

XII – redigir todos os atos administrativos solicitados e necessários ao funcionamento da Entidade e submetê-los ao Grupo Organização.

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 27º O presente regimento entra em vigor a partir da sua aprovação em Reunião do Conselho Gestor realizada na presente data.

Florianópolis, 08 de Março de 2010.